



23.984.111/0001-85
Rua Deocleciano de Oliveira Filho, nº 1137
Parque Santo Antônio – São Paulo/SP
CEP: 05834-000 Telefone: (11) 5893-0738

ASSOCIAÇÃO MAIS VIVER

REGIMENTO INTERNO INSTITUCIONAL

Versão pública para disponibilização no site institucional

Normas gerais de conduta, direitos, deveres e responsabilidades aplicáveis à organização.

Código	RI-INST-001
Área responsável	Gestão Administrativa / Diretoria
Revisão	05 - Versão pública
Data da versão	01/08/2026
Vigência	A partir da aprovação pela Diretoria
Classificação	Documento público institucional



23.984.111/0001-85
Rua Deocleciano de Oliveira Filho, nº 1137
Parque Santo Antônio – São Paulo/SP
CEP: 05834-000 Telefone: (11) 5893-0738

INTRODUÇÃO

O presente Regimento Interno Institucional estabelece normas de convivência, conduta, direitos, deveres e responsabilidades aplicáveis a todas as pessoas que atuem no âmbito da Associação Mais Viver, contribuindo para um ambiente ético, seguro, respeitoso, transparente e alinhado aos objetivos sociais da instituição.

Este documento possui abrangência institucional e aplica-se, no que couber, a todos os projetos, programas, serviços e atividades desenvolvidos pela Associação Mais Viver.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Este Regimento estabelece normas gerais de funcionamento interno, conduta profissional, direitos, deveres, responsabilidades e procedimentos disciplinares no âmbito da Associação Mais Viver.

Art. 2º. As disposições aplicam-se a empregados, prestadores de serviços, voluntários, estagiários, aprendizes, dirigentes, membros da gestão, profissionais terceirizados e demais pessoas que atuem em nome da Associação Mais Viver.

Art. 3º. A atuação institucional observará respeito à dignidade humana, legalidade, ética, transparência, proteção integral dos públicos atendidos, inclusão social, não discriminação, proteção de dados pessoais e zelo pelos recursos institucionais.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS

Art. 4º. São direitos das pessoas que atuam na Associação Mais Viver, observada a natureza do vínculo:

- ser tratado com respeito, urbanidade e dignidade;
- atuar em ambiente seguro e livre de discriminação, assédio ou constrangimento;
- receber orientações necessárias ao desempenho das atividades;
- ter seus dados pessoais tratados conforme a legislação vigente;
- apresentar sugestões, reclamações ou comunicações à gestão, sem sofrer retaliação.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São deveres de todos os colaboradores, voluntários, prestadores de serviços e demais atuantes:

- cumprir compromissos assumidos em contrato, termo de voluntariado, plano de trabalho ou orientação institucional;
- desempenhar atividades com zelo, responsabilidade, pontualidade e espírito de colaboração;
- respeitar beneficiários, familiares, colegas, voluntários, parceiros, visitantes e comunidade;
- comunicar irregularidades, riscos, incidentes, acidentes ou violações de direitos;
- zelar pela organização, conservação, limpeza e segurança dos espaços da instituição;
- utilizar adequadamente equipamentos, materiais, documentos e demais bens institucionais;
- manter conduta compatível com a missão, os valores e a reputação da Associação Mais Viver.



23.984.111/0001-85
Rua Deocleciano de Oliveira Filho, nº 1137
Parque Santo Antônio – São Paulo/SP
CEP: 05834-000 Telefone: (11) 5893-0738

Art. 6º. Os prejuízos causados intencionalmente ou por culpa comprovada poderão ser apurados pela instituição, observados contraditório, proporcionalidade e legislação aplicável.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, INTEGRAÇÃO E VÍNCULOS

Art. 7º. A admissão de empregados, contratação de prestadores, aceite de voluntários, estagiários ou demais atuantes ocorrerá conforme necessidade institucional, legislação aplicável e critérios definidos pela Diretoria ou Gestão Administrativa.

Art. 8º. Voluntários deverão firmar termo próprio de voluntariado, conforme legislação aplicável, contendo objeto, condições de atuação, responsabilidades e ausência de vínculo empregatício.

Art. 9º. Prestadores de serviços, parceiros e profissionais terceirizados deverão observar este Regimento durante sua atuação em favor da Associação Mais Viver.

CAPÍTULO V - DO HORÁRIO, FREQUÊNCIA E REGISTRO DE ATIVIDADES

Art. 10. Os horários de trabalho, atendimento, voluntariado ou prestação de serviços serão estabelecidos conforme necessidade de cada projeto, setor ou atividade institucional.

Art. 11. Empregados regidos pela CLT deverão observar a jornada estabelecida no contrato de trabalho, escala, banco de horas ou instrumento aplicável, respeitando os intervalos legais.

Art. 12. Quando houver controle de ponto, livro de presença, folha de atividade, relatório ou outro instrumento de controle, o registro deverá ser feito pessoalmente, de forma correta e sem lançamento por terceiros.

Art. 13. A marcação de ponto, assinatura de presença ou registro de atividade em nome de outra pessoa constitui infração grave, sujeita às medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI - DAS AUSÊNCIAS, ATRASOS E ATESTADOS

Art. 14. Atrasos, faltas ou saídas antecipadas deverão ser comunicados à gestão ou coordenação responsável com a maior antecedência possível.

Art. 15. Empregados deverão apresentar justificativas, atestados médicos ou documentos legais nos prazos e formatos definidos pela instituição e pela legislação trabalhista.

Art. 16. Voluntários, prestadores de serviços e demais atuantes deverão comunicar impossibilidades de comparecimento para permitir reorganização das atividades.

CAPÍTULO VII - DA REMUNERAÇÃO, PAGAMENTOS, BENEFÍCIOS E FÉRIAS

Art. 17. A remuneração, pagamentos e benefícios de empregados e prestadores de serviços observarão a natureza do vínculo, contratos firmados, legislação aplicável e normas internas da Associação Mais Viver.

Art. 18. Voluntários atuarão sem remuneração, nos termos da legislação específica e do termo de voluntariado assinado.



23.984.111/0001-85
Rua Deocleciano de Oliveira Filho, nº 1137
Parque Santo Antônio – São Paulo/SP
CEP: 05834-000 Telefone: (11) 5893-0738

Art. 19. Férias de empregados regidos pela CLT serão concedidas conforme legislação trabalhista, planejamento institucional e necessidades dos projetos.

CAPÍTULO VIII - DA ÉTICA, RELAÇÕES HUMANAS E AMBIENTE INSTITUCIONAL

Art. 20. Todos devem contribuir para um ambiente de trabalho e atendimento saudável, respeitoso, colaborativo e livre de constrangimentos.

Art. 21. A Associação Mais Viver não tolerará discriminação, preconceito, violência física, violência verbal, assédio moral, assédio sexual, importunação, intimidação, perseguição, ameaças ou qualquer conduta que viole a dignidade das pessoas.

Art. 22. Situações de conflito deverão ser encaminhadas à gestão ou coordenação responsável, buscando solução ética, pacífica e institucional.

CAPÍTULO IX - DA PROTEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 23. Todos deverão zelar pela proteção, integridade, segurança e dignidade dos beneficiários atendidos em seus projetos e atividades.

Art. 24. Nos projetos que envolvam crianças e adolescentes, deverão ser observados os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas de proteção integral.

Art. 25. É vedado qualquer tipo de castigo físico, tratamento cruel, humilhante ou degradante, constrangimento, exposição indevida, ameaça, negligência ou violência contra beneficiários.

Art. 26. Suspeitas ou relatos de violação de direitos, violência, abuso, negligência ou exploração deverão ser imediatamente comunicados à gestão responsável, sem prejuízo de comunicação aos órgãos competentes quando necessário.

CAPÍTULO X - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

Art. 27. Todos deverão guardar sigilo sobre dados pessoais, documentos, informações, imagens, relatórios, cadastros, prontuários, listas de presença e informações institucionais a que tiverem acesso em razão de sua atuação.

Art. 28. O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709/2018, a Política de Privacidade da Associação Mais Viver e demais normas internas aplicáveis.

Art. 29. É proibido compartilhar, fotografar, gravar, copiar, divulgar ou encaminhar dados, imagens, documentos ou informações sem autorização formal ou necessidade institucional legítima.

CAPÍTULO XI - DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, IMAGEM E REDES SOCIAIS

Art. 30. Toda comunicação institucional com beneficiários, responsáveis, familiares, parceiros, escolas, órgãos públicos e comunidade deverá ocorrer pelos canais definidos ou autorizados pela Associação Mais Viver.



23.984.111/0001-85
Rua Deocleciano de Oliveira Filho, nº 1137
Parque Santo Antônio – São Paulo/SP
CEP: 05834-000 Telefone: (11) 5893-0738

Art. 31. É vedada a comunicação individual, informal ou não autorizada com beneficiários ou familiares em nome da instituição, quando houver orientação expressa para uso de canal oficial.

Art. 32. O uso da marca, nome, logotipo, fotos, vídeos, documentos, informações, uniformes ou identidade visual da Associação Mais Viver deverá ocorrer apenas para finalidades institucionais autorizadas.

Art. 33. A publicação de imagens, vídeos ou informações de beneficiários, crianças, adolescentes, familiares, colaboradores ou atividades institucionais em redes sociais dependerá de autorização da gestão e, quando necessário, de consentimento específico do titular ou responsável legal.

CAPÍTULO XII - DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 34. Nos projetos, programas ou serviços voltados à primeira infância, fica proibida a utilização de aparelho celular pessoal durante a jornada diária de atendimento direto às crianças, salvo em situações expressamente autorizadas pela gestão.

§ 1º. A medida tem como finalidade preservar a atenção integral aos beneficiários, a segurança das crianças, a proteção de dados pessoais, o sigilo das informações e a qualidade do atendimento prestado.

§ 2º. A Associação Mais Viver disponibilizará telefone institucional para comunicação com familiares ou responsáveis, especialmente em situações de urgência, emergência ou necessidade relacionada ao atendimento dos beneficiários.

§ 3º. As comunicações com familiares ou responsáveis deverão ocorrer preferencialmente pelos canais oficiais definidos pela instituição, sendo vedada a utilização de contatos pessoais para tratar de assuntos institucionais, salvo autorização expressa da gestão.

Art. 35. Durante o atendimento direto à primeira infância, os profissionais deverão priorizar a supervisão permanente, o cuidado responsivo, a segurança do ambiente, a proteção da imagem das crianças e o cumprimento das rotinas estabelecidas pela coordenação do projeto.

CAPÍTULO XIII - DO USO DE RECURSOS, EQUIPAMENTOS E PATRIMÔNIO

Art. 36. Computadores, telefones, internet, materiais pedagógicos, documentos, veículos, equipamentos e demais recursos institucionais deverão ser utilizados prioritariamente para atividades da Associação Mais Viver.

Art. 37. É proibida a retirada de documentos, equipamentos, materiais ou bens da instituição sem autorização da gestão responsável.

Art. 38. O uso de equipamentos pessoais nas dependências da instituição deverá respeitar as normas internas, a segurança dos atendimentos e a proteção de dados pessoais.

Art. 39. Objetos ou valores encontrados nas dependências da instituição deverão ser entregues imediatamente à gestão responsável, para registro e providências cabíveis.



23.984.111/0001-85
Rua Deocleciano de Oliveira Filho, nº 1137
Parque Santo Antônio – São Paulo/SP
CEP: 05834-000 Telefone: (11) 5893-0738

CAPÍTULO XIV - DAS PROIBIÇÕES

Art. 40. É expressamente proibido no âmbito da Associação Mais Viver: praticar violência, discriminação, assédio ou constrangimento; divulgar dados ou imagens sem autorização; apresentar-se sob efeito de álcool ou substâncias ilícitas; utilizar bens ou documentos da instituição para fins particulares; assinar registros em nome de outra pessoa; e usar o nome ou a marca da instituição sem autorização.

CAPÍTULO XV - DO CANAL DE COMUNICAÇÕES, DENÚNCIAS E MANIFESTAÇÕES

Art. 41. Qualquer pessoa que atue na Associação Mais Viver poderá apresentar sugestões, reclamações, dúvidas, relatos ou denúncias relacionadas ao ambiente institucional, condutas inadequadas, assédio, discriminação, violação de direitos, descumprimento deste Regimento ou riscos aos beneficiários.

Art. 42. As manifestações serão tratadas com confidencialidade, responsabilidade e respeito, sendo vedadas retaliações contra pessoas que realizem comunicações de boa-fé.

CAPÍTULO XVI - DAS PENALIDADES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 43. O descumprimento deste Regimento poderá ensejar medidas orientativas, corretivas ou disciplinares, conforme a natureza do vínculo, gravidade da conduta, reincidência e legislação aplicável.

Art. 44. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, orientação verbal, advertência verbal, advertência escrita, suspensão quando aplicável, rescisão contratual, desligamento de voluntário, prestador, estagiário ou parceiro, além de outras providências administrativas, civis ou legais cabíveis.

Art. 45. A aplicação de medidas deverá observar razoabilidade, proporcionalidade, registro adequado e direito de manifestação da pessoa envolvida, sempre que cabível.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Este Regimento deverá ser disponibilizado para conhecimento de empregados, voluntários, prestadores de serviços, estagiários, dirigentes e demais pessoas que atuem na Associação Mais Viver.

Art. 47. Cada projeto poderá possuir orientações operacionais específicas, desde que compatíveis com este Regimento e com as normas institucionais.

Art. 48. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria ou Gestão Administrativa, à luz da legislação vigente, do Estatuto Social, das políticas internas e dos princípios institucionais da Associação Mais Viver.

Art. 49. Este Regimento poderá ser revisado sempre que necessário, especialmente diante de alterações legais, reorganização institucional, mudanças nos projetos ou deliberação da Diretoria.

Art. 50. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da Associação Mais Viver.



23.984.111/0001-85
Rua Deocleciano de Oliveira Filho, nº 1137
Parque Santo Antônio – São Paulo/SP
CEP: 05834-000 Telefone: (11) 5893-0738

NOTA DA VERSÃO PÚBLICA

Nota institucional

Este Regimento Interno Institucional é disponibilizado publicamente para fins de transparência e consulta. O Termo de Ciência e Compromisso é utilizado internamente pela Associação Mais Viver junto a colaboradores, voluntários, prestadores de serviços, estagiários, dirigentes e demais atuantes, sendo arquivado pela gestão administrativa quando assinado.

REGISTRO DE APROVAÇÃO PELA DIRETORIA

Este Regimento Interno Institucional foi aprovado pela Diretoria da Associação Mais Viver em reunião realizada em 01/08/2026, passando a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Ata da reunião da Diretoria nº: 05/2026

Responsável pelo registro institucional: Eduardo Uchoa Bruno

Observação: a versão assinada e os respectivos termos de ciência permanecem arquivados internamente pela Associação Mais Viver.